

## **ATA DA 739ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Às oito horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Juiz Convocado **MÁRIO MAZUREK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Juiz Convocado **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **CARLOS TORK** (Férias - Portaria n. 61.102/2020-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 738ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002808-56.2019.8.03.0000** - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Embargado: RONALDO DA GAMA PANTOJA - Advogado(a): SILVIA CLÁUDIA CAMPOS ISACKSSON PANTOJA - 3007AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - **DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos dos votos proferidos."**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0002574-74.2019.8.03.0000** - Parte Autora: RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA - Advogado(a): GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 1029B OAB/AP - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756 OAB/AP - Interessado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não acolheu a questão de ordem referente à legitimidade e regularização de representação, levantada pelo Desembargador Gilberto Pinheiro, vencido este, o Desembargador Rommel Araújo e o Juiz Convocado Adão Carvalho. Em seguida, a Ação Direta de Inconstitucionalidade foi conhecida por maioria, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, que a conhecia parcialmente tão-só quanto à inconstitucionalidade material e, no mérito, acolheu-se por maioria a preliminar de coisa julgada, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro, tudo nos termos dos votos proferidos"**.

**AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0009817-71.2016.8.03.0001** - Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - Agravante: Y. F. D. S. - Advogado(a): MARLON BERNARDO RODRIGUES FORTUNATO - 3039AP - Agravado: R. C. DOS S. - Advogado(a): AGNALDO DA LUZ COSTA - 2508AP - Relatora Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI - **DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, tudo nos termos dos votos proferidos".**

**Registro:** Houve sustentação oral no seguinte processo: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0002574-74.2019.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/AP 1029B (Advogado da Parte Autora).

Nada mais havendo, às nove horas e dezesseis minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES  
Presidente